



JUSTIFICATIVA

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A aquisição de material elétrico e hidrossanitário do presente processo destina-se a suprir o setor de almoxarifado, a saber a Gerência de Suprimento de Manutenção – GSM/CMPV, quanto às necessidades atuais e ocasionais de reposição de materiais relativos à manutenção predial e viária. O material requisitado tem a finalidade de atender a Coordenadoria de Manutenção Predial e Viária - CMPV, que desenvolve atividades de manutenção de obras civis na Universidade Federal de Alagoas. Os materiais especificados acima incluem materiais elétricos e hidrossanitários e se fazem necessários para utilização nos serviços de manutenção, recuperação e conservação das instalações prediais de todas as unidades pertencentes à universidade e da infraestrutura no entorno dessas, garantindo assim a qualidade no atendimento e conservação do patrimônio público. Por ser de consumo extremamente indispensável ao andamento das manutenções prediais e viárias, a não aquisição implicará na suspensão de atendimentos as necessidades e as urgências das unidades acadêmicas e administrativa da UFAL quanto a manutenções de obras civis.

2. DA ESTIMATIVA DO MATERIAL

2.1. Em decorrência da criação da Coordenadoria de Manutenção Predial e Viária, seção recém criada na estrutura da SINFRA/UFAL, a estimativa dos materiais a serem adquiridos e sua provável utilização foram baseadas nas requisições de serviços de manutenção dos dois últimos anos, levando em consideração os grupos de instalações elétricas e hidrossanitárias, tendo média de atendimento de 1.009 e 641 requisições, respectivamente. Para alguns itens foram propostas inovações, como por exemplo, aquisição de lâmpadas led no lugar de fluorescentes, gerando, dessa maneira, necessidade de um pedido de formação de estoque inicial. Para todos, foi levado em consideração a formação do pedido para o período de 12 meses, inclusive respeitando as reposições de materiais decorrentes do fim da vida útil. Como complemento, foram colhidas informações com os profissionais de campo, quais sejam, pedreiros, carpinteiros, encanadores, eletricitas, sobre quais são os materiais mais usados, qualidades e importâncias.

2.2. Notadamente, os itens de maior relevância exigem melhores esclarecimentos, são eles: lâmpadas led, as quais, conforme estimativa ainda em andamento, contabilizou-se 15.000 lâmpadas apenas no Campus A. C. Simões, sem contar Campus Arapiraca, Campus Sertão e unidades dispersas, que ainda passarão pelo levantamento; refletor led e luminária de emergência, que terão papel importante no



auxílio da política de segurança da universidade, estes contribuindo nas ausências de energia e aqueles melhorando a iluminação dos pontos críticos; refil acqua flex, embora tenha uma vida útil máxima de 6 meses, terão, por força da alta pressão da água e da tubulação desgastada ao longo dos anos, uma substituição mais frequente; canaleta plástica, carência decorrente do trabalho de reestruturação das instalações elétricas aparentes (expostas), pois 50% dos prédios da instituição possuem mais de 50 anos e precisam de adequações.

2.3. As especificações técnicas e quantitativas dos materiais a serem adquiridos, estão de acordo com o previsto no artigo 15, § 7º, da Lei 8.666/93, demonstrados explicitamente no Termo de Referência.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 O presente Registro de Preços enquadra-se nas hipóteses de conveniência de aquisição de materiais com previsão de entregas parceladas e na possibilidade de atendimento a mais de um órgão ou entidade, bem como pelo fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, conforme disposto no art. 3º, incisos II, III e IV do Decreto 7.892 de 2.013.

3.2. A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços comuns, tipo menor preço, uma vez que sua utilização é preferencial, segundo Decreto nº 5.450/05, art. 4º, § 1º.

4. JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO DE MARCA

4.1. No exercício desta tarefa de alta complexidade, tratando de Pregão, o agente envolvido no planejamento da contratação orienta-se pelo seguinte comando da Lei 10.520/02:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.

4.2. Em termos teóricos não há como contratar qualquer objeto sem nele inserir detalhes que assegurem a sua boa qualidade e desempenho, e que se amolde às necessidades da Administração. O que



se busca no torneio é selecionar a proposta mais vantajosa, contudo, o objeto precisa atender plenamente aos reclamos do ente promotor da licitação.

4.3. Se por um lado é vedado restringir a participação dos interessados (§1º, I, do art. 3º da Lei 8.666/93), por outro não podemos nos apartar do interesse público que é contratar um objeto apto a atender plenamente as necessidades da Administração. O limitador da discricionariedade pública nesse caso é o inciso II, do art. 3º, da Lei 10.520/2002, que nos indica ser proibido utilizar na descrição do objeto detalhes irrelevantes ou desnecessários.

4.4. A “*contrariu sensu*”, se o detalhe exigido for relevante ou necessário para atender plenamente o objetivo traçado pela administração, se essa indicação buscar identificar no objeto detalhes que garantam melhor desempenho e qualidade, seria aceito como limitador legal.

4.5. Atualmente há 150 (cento e cinquenta) bebedouros instalados com seus respectivos filtros em uso, constituindo-se 50 da marca Acquabios e 100 da marca Libell, o que possibilita a convergência de diversas necessidades administrativas para uma política única e bem estruturada de manutenção dos equipamentos.

4.6. Tal medida visa adquirir os materiais compatíveis com os equipamentos anteriormente comprados pela Administração, o qual assegurará a substituição programada do elemento filtrante, uma vez que este deve ser trocado a cada 6 (seis) meses ou 6.000 (seis mil) litros de água.

4.7. Cada exigência do objeto encontra-se acompanhada, no Termo de Referência, das justificativas que lhe deram causa, possível apenas pelo empreendimento de planejamento onde se vislumbra como resultado a otimização da utilização de recursos públicos, que não se restringe apenas ao *quantum* envolvido na aquisição dos equipamentos, mas também nos reflexos decorrentes da readaptação da Administração à possibilidade de outra aquisição.

4.8. A preocupação do setor técnico na indicação de marca para os equipamentos que ora tratamos, filtros e elementos filtrantes, reside na prévia aquisição desses equipamentos, assim a substituição dos elementos filtrantes devem ser compatíveis com os filtros, e causaria estranheza **desprezar todos os esforços e recursos financeiros** empregados pela Administração anteriormente.

4.9. A padronização de bens que importa a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas as condições de manutenção, assistência técnica e garantia é mandado infraconstitucional, presente no art. 15, I, da Lei nº 8.666/93, que visa garantir a observância, com plenitude, do princípio magno da impessoalidade.

4.10. Corroborando o procedimento adotado pela Corte do Tribunal de Contas da União, externado através da Súmula nº 270/2012, que aqui se traduz: “Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação”.

4.11. Em outras palavras, justifica-se a indicação das marcas para os itens 204, 205 e 206, tendo em vista a sua imprescindibilidade para que a aquisição dos materiais licitados sejam os produtos que a Administração necessita para realizar a manutenção dos equipamentos previamente adquiridos.



Assim, uma vez que os filtros ACQUA 200 BR para Ponto de Uso (POU) e Libell Acqua flex já foram comprados em prévio procedimento licitatório, a saber PE 3/2017 - 50º BIS (a UFAL entrou como órgão participante) e PE YY/2017, respectivamente, verifica-se a necessidade de adquirir mais refis que sejam compatíveis com estes Pontos de Uso (POU), tendo em vista que a validade do elemento filtrante é de no máximo 6 meses ou 6.000 litros, caso não haja nenhum outro defeito. Da mesma forma, a aquisição do Filtro para POU ACQUA 200 BR garantirá a substituição dos equipamentos que venham a apresentar defeito, sem a necessidade de abertura de um novo processo licitatório para aquisição de novo elemento filtrante para a sua manutenção. Além disso, não se descarta a possibilidade de haver produtos equivalentes de outras marcas ou modelos que sejam COMPATÍVEIS com os bens já adquiridos. Nesse sentido, é inevitável a especificação com a indicação de marca, para que os materiais adquiridos manifestem uniformidade em relação aos equipamentos que já se encontram na posse da Administração. Outrossim, busca-se proporcionar as mesmas vantagens de redução de custos almejada pela padronização.

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP

5.1. Justifica-se a não aplicação do direito de preferência de micro e pequena empresa, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 8.538/2015, pois embora louvável a intenção do legislador em implementar medidas para estímulo ao pequeno e médio empreendedor, ensejando-lhes a participação em licitações sob condições diferenciadas, até mesmo, sugerindo a reserva de mercado quando a contratação ficar acima de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), no resguardo do interesse público, admite-se a excepcionalidade. É o caso. Trata-se de aquisições de materiais em que, embora haja mais de três fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente classificadas com a atividade econômica dos materiais enumerados acima, conforme pesquisa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF (inciso I, Art. 10 do Decreto nº 8.538/2015), não foi possível verificar a vantajosidade de se contratar ME ou EPP, uma vez que, conquanto tenha sido encaminhado e-mail para os respectivos contatos cadastrados no SICAF, não houve nenhum retorno dos fornecedores com as cotações de preços para que pudesse ser verificado se o preço ofertado por elas é inferior ou igual à pesquisa realizada com os demais fornecedores (inciso II do Art. 10 c.c. inciso I, do § único do Art. 10 do Decreto nº 8.538/2015). Neste sentido, a Administração optou pelo edital com ampla participação.

6. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

6.1. O material não goza de margem de preferência, ou seja, não se enquadra nas hipóteses previstas do seguinte Decreto vigente:



6.1.1 Decreto nº 7.174, de 2010 – Bens e Serviços de Informática – **não tem prazo definido para sua vigência.**

7. DA APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE SÓCIO-SUSTENTABILIDADE

7.1. Foram adotados no Termo de Referência, critérios de sustentabilidade para os **itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, conforme Guia de Licitações Sustentáveis – AGU.**

8. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

8.1. Declaramos, para todos os fins de direito, que foi realizada pesquisa de preços para futura aquisição dos materiais neste processo licitatório. Declaramos, ainda, que o VALOR ESTIMADO foi formado nos ditames da Instrução Normativa nº 05/2014, conforme o artigo 2º, e seus incisos. A fim de se avaliar a vantajosidade para a instituição durante a contratação, tentou-se realizar a MÉDIA DE COTAÇÃO ME/EPP Regional/Local respeitando exigências do DECRETO nº 8.538/2015. No entanto, após incessantes buscas não foi possível realizar tal cotação, pois nenhuma empresa respondeu às solicitações de orçamento, conforme observado nos documentos acostados às folhas _____.

8.2. A consulta foi feita a partir de itens similares contidos em atas vigentes disponibilizadas no Portal de Compras Governamentais; Informa-se que o valor de referência adotado foi a média dos valores obtidos, conforme preceitua a IN nº 05/2014, Art. 2º, § 2º.

8.3. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente levando em consideração a qualidade do produto e o renome referente à marca, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado. Embora haja preços aparentemente elevados no conjunto dos três preços obtidos para cada item, isso é totalmente normal para os produtos aqui cotados. Ao visitar uma loja de construção civil, esse fato é facilmente detectável ao compararmos dois preços de produtos de especificação idêntica de marcas diferentes, em que, algumas vezes, a marca de renome tem um valor superior a 100% o valor de outra marca. Assim, se os preços fossem cotados unicamente das marcas de menor valor, restringir-se-ia a licitação a essas marcas, o que se mostra, no mínimo, temerário, pois seria excluir as marcas mais conhecidas do mercado. Além do mais, deve-se deixar claro que não há preços **excessivamente** elevados nem inexequíveis em nossa pesquisa (possibilidades de exclusão dos preços pesquisados segundo §2º, inciso IV, art. 2º da Instrução Normativa nº 5/2014 da SLTI/MPOG), portanto não há necessidade de desconsiderá-los, pois foi realizada verificação atenciosa e pontual em cada pesquisa efetuada, ignorando os preços excessivamente altos ou inexequíveis.



8.4. A Instrução Normativa nº 05/2014 (alterada pela IN 03/2017), preconiza no seu artigo 2º, § 6º que “excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.” Assim, em um universo de 207 itens não foram possíveis a obtenção de 3 cotações para 19 itens, são eles: 35, 56, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 102, 104 e 106. Vale ressaltar que foram realizadas persistentes tentativas de coleta de preços seguindo os ditames da IN nº 05/2014, inclusive com incursões *in loco* da Gerência de Suprimentos de Manutenção às empresas do ramo pertinente ao objeto. Contudo, não houve êxito total, pois para alguns itens foram colhidos 2 preços e para outros apenas 1. Segue Tabela 1 com representação dos incisos utilizados para tais itens:

Tabela 1 – Incisos utilizados para pesquisa de preços

Fundamento Normativo	ITENS																	
	35	56	81	83	84	85	87	88	89	90	91	92	93	94	95	102	104	106
Art. 2º, IN 05.2014																		
Inciso I																		
Inciso II																		
Inciso III		X	X				X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X
Inciso IV	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	

8.5. Vale ressaltar que para alguns itens foram colhidos preços SINAPI e ORSE, sendo o primeiro o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, indicado pelo Decreto 7983/2013, ao passo que o segundo trata de software de Orçamento de Obras de Sergipe. Tais métodos, são perfeitamente admissíveis pelo parâmetro III da IN 05/2014 (pesquisa publicada em mídia especializada).

8.6. Assim, afirmamos que nos responsabilizamos pelo levantamento dos preços de acordo com a descrição correta dos itens desejados por nosso setor e solicitados a partir do catálogo de materiais, e pelo valor usualmente praticado pelo mercado.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A presente justificativa baseia-se na solicitação de material apresentada nas requisições nº 589/2018, 598/2018, 649/2018, 656/2018.

9.2. Ainda assevera o subscrevente que as condições delineadas para o fornecimento não subtraem a competitividade do torneio licitatório, pois para o objeto do certame restam inúmeros fornecedores aptos à competição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL E VIÁRIA
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS DE MANUTENÇÃO



9.3. A aquisição a ser feita se baseará no “Termo de Referência” aprovado pela Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, no uso das suas atribuições legais.

Maceió/AL, 28 de junho de 2018.

Diogo Henrique Souza Ferraz
Coordenador de Manutenção Predial e Viária

José Augusto Rocha Neto
Responsável pelas cotações
(Assistente em Administração)

Sócrates Aragão Reis
Responsável pelas cotações
(Assistente em Administração)

Valter Quirino Santos
Responsável pelas cotações
(Auxiliar em Administração)

Ratifico em ___ / ___ / 2018,

Dilson Batista Ferreira
Superintendente de Infraestrutura

Maria Valéria Costa Correia
Reitora